



## RESOLUÇÃO Nº 02/2024 de 22 de novembro de 2024.

*Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores, comissionados e demais servidores da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, dá outras providências.*

O presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais **Promulga** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O servidor público do legislativo municipal de Brejo do Piauí que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com hospedagem e alimentação.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Resolução, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** - É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário emitido pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal, e protocolada com antecedência da viagem.

**Art. 5º** - A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

**Art. 6º** - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pernoite, será devida diária integral.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo afastamento por período até 4 (quatro) horas com refeição e inferior a 12 (horas) serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.



**Art. 7º** - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º** - A diária não é devida:

- I - quando o deslocamento do servidor durar igual ou menor de 4 (quatro) horas;
- II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- III - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

**Art. 9º** - As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.

**Parágrafo Único** - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art.10º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem e comprovantes com informações adicionais no prazo máximo de 7 dias.

**§ 1º** - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

**§ 2º** - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 11º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 12º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ALCEANO DE SOUSA LIMA  
Presidente da Câmara



## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DE VIAGENS

| Destino                                                                     | Presidente e demais vereadores | Cargos comissionados e Demais servidores |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
| Municípios até 100 KM dentro do Estado do Piauí                             | R\$ 200,00                     | R\$ 150,00                               |
| Municípios com mais de 100 e menos 400 KM dentro ou fora do Estado do Piauí | R\$ 300,00                     | R\$ 200,00                               |
| Municípios com 400 ou mais KM dentro do Estado do Piauí                     | R\$ 400,00                     | R\$ 300,00                               |
| Municípios fora do Estado do Piauí com mais de 400 KM.                      | R\$ 700,00                     | R\$ 400,00                               |